



PORTARIA Nº 40

*Aprova o Regulamento do Plano de Auxílio
Mútuo dos Hospitais de Curitiba – PAM-HOSP.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 76, §1º da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e, com fundamento no inciso XXIII do artigo 2º da Lei Municipal 11.645 de 22 de dezembro de 2005, da Lei Municipal nº 15.033 de 20 de junho de 2017 e no artigo 4º do Decreto Municipal nº 1680, de 16 de dezembro de 2019 e com base no Protocolo nº 01-036889/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Plano de Auxílio Mútuo dos Hospitais de Curitiba – PAM-HOSP.

Art. 2º Disciplina a estrutura, composição, funcionamento, competências e demais disposições do Plano de Auxílio Mútuo dos Hospitais de Curitiba – PAM-HOSP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, 2 de junho de 2021.

Péricles de Matos - Secretário Municipal de Defesa
Social e Trânsito





PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA SMDT N° 40/2021

REGULAMENTO DO PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO DOS HOSPITAIS DE CURITIBA – PAM-HOSP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar as atividades do Plano de Auxílio Mútuo dos Hospitais de Curitiba – PAM-HOSP.

Parágrafo Único: O PAM-HOSP integrará o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, tendo sido aprovado e reconhecido efetivo pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Curitiba – COMPDEC CURITIBA, por meio do Decreto nº1680 do dia 16 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O presente plano de auxílio mútuo terá por finalidade reger integração de esforços privados e públicos em prol da proteção comum de bens individuais e comuns, com vistas a otimizar ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação frente a possíveis incidentes ou desastres, visando evitar e/ou minimizar os danos humanos, ambientais e materiais, bem como consequentes prejuízos econômicos e sociais, além de contribuir para a construção da resiliência.

Parágrafo Único: A fim de assegurar o alcance da finalidade prevista no “caput” deste Artigo, deverá ser constante o relacionamento entre os hospitais membros, bem como, a interação destas com as autoridades federais, estaduais e municipais que possuam atuação antes, durante e depois de possíveis incidentes e desastres.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA E GLOSSÁRIO

Art. 3º Estão abrangidos pelo PAM-HOSP as possíveis emergências causadas por incidentes e desastres nas instalações dos hospitais membros ou em sua região de influência, visando manter a normalidade e auxílio mútuo para resposta conjunta durante a anormalidade.

Art. 4º O termo a seguir, para efeito deste Regulamento, terá as seguintes interpretações:

I - Incidente: evento resultante de acidente, ocasionado por ação ou omissão humana, cuja manifestação e evolução são agudas e os danos localizados;



II - Desastre: o resultado de um ou vários eventos adversos sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, ambientais ou materiais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Emergência: a situação crítica advinda da influência de evento adverso que demanda resposta operacional imediata ao agente causador, no intuito de mitigar os possíveis danos e prejuízos consequentes;

IV - Vulnerabilidade: a condição intrínseca de uma área ou corpo sujeito à influência danosa de um evento adverso;

V - Risco: a possibilidade estática incerta, mas previsível, de originar evento adverso, medida pela respectiva probabilidade de manifestação e intensidade de danos;

VI - Ameaça: a evolução do risco, potencial manifestação ou prenúncio de evento adverso sobre área ou corpo vulnerável a incidente ou desastre;

VII - Evento Adverso: o fator ou o agente, previsível ou não, que pode causar incidente ou desastre, em razão de sua influência sobre área ou corpo vulnerável;

VIII - Normalidade: o período quando não há incidência ou influência de evento adverso, no qual devem ser realizadas as ações de prevenção e preparação, voltadas para evitar incidentes ou desastres e manter a normalidade social;

IX - Anormalidade: o período caracterizado pela manifestação de evento adverso e consequente ocorrência de incidente ou desastre, no qual devam ser realizadas as ações de resposta e recuperação, voltadas para mitigação de danos e restabelecimento da normalidade social;

X - Prevenção: conjunto de ações que possibilitam evitar riscos ou minimizar as vulnerabilidades, com vistas à redução da frequência de incidentes ou desastres;

XI - Preparação: conjunto de ações planejadas que visam ampliar a resistência de uma área ou corpo, na iminência de evento adverso, visando futura mitigação de danos;

XII – Mitigação: medidas estruturais e não estruturais para limitar os danos e prejuízos diante da possibilidade da ocorrência do evento adverso.

XIII - Resposta: conjunto de ações, contundentes e previamente preparadas, que visam aumentar a capacidade dos recursos para controle, extinção ou amenização da intensidade do evento adverso;

XIV - Recuperação: conjunto de ações que pretendem normalizar as condições humanas, ambientais e materiais da área ou do corpo atingido ou afetado por incidente ou desastre;

XV - Recursos: item ou conjunto de itens disponíveis, ou disponibilizáveis, destinados às ações preventivas ou operações emergenciais, formados por unidades de pessoal e de equipamentos, os quais podem subdividir-se como recurso único, equipe de intervenção e força-tarefa, conforme a seguir:

a. Recurso Único: composto pelo equipamento e seu complemento em pessoal, o qual pode ser, ou foi designado para uma ação tática específica;

b. Equipe de Intervenção: composto por vários recursos únicos de mesma natureza, classe e tipo, sob o comando de um único líder, e que podem ser, ou foram, designados para responder a um agente agressor causador de incidente ou desastre;



c. Força-Tarefa: representada pela combinação de recursos únicos de diferentes naturezas, classes e tipos, constituída para resposta aos eventos adversos de múltiplas causas e efeitos.

XVI - Hospital Membro – Hospital que aderiu a este Plano de Auxílio Mútuo, tendo este atendido as exigências previstas neste Regulamento.

XVII - Hospital Membro Provisório – Hospital interessado em aderir a este Plano de Auxílio Mútuo, cujos respectivos encaminhamentos para atendimento às exigências previstas neste Regulamento estão em processo junto à Coordenação Geral.

CAPÍTULO IV DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º O PAM-HOSP é de livre associação, os estabelecimentos relacionados à prestação de serviços em Saúde no município, do proponente a se tornar membro, considerando o previsto no Artigo 2º, e atendidas as obrigações contidas no Artigo 13.

§ 1º A associação como hospital membro do PAM-HOSP será de caráter voluntário e/ou institucional, atendidas as exigências previstas neste Regulamento e mediante carta de solicitação de adesão, conforme Artigo 7º, quando couber, deferida em plenário.

§ 2º A permanência, ou não, no presente Plano de Auxílio Mútuo está condicionada ao cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento, nos Artigos 11, 12, e 13.

Art. 6º O PAM-HOSP será composto por hospitais membros, instituições e órgãos públicos, constantes no Anexo I, todos submetidos a uma Coordenação Geral, sem prejuízo às atribuições legais individuais.

CAPÍTULO V DA ADESÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Da Adesão e Cadastro

Art. 7º A adesão ao PAM-HOSP deverá ser solicitada através de carta de adesão, conforme modelo no Anexo II.

§ 1º A referida solicitação será apreciada pela Coordenação Geral no que tange aos pré-requisitos estabelecidos por este Regulamento no Art. 13, e, no caso de haver atendimento integral, colocada para votação em plenário.

§ 2º A decisão sobre o deferimento ocorrerá em plenário, sendo considerada deferida a adesão que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 8º A adesão, se deferida em plenário, será registrada em ata e seu conhecimento ao proponente será dado através de carta da Coordenação Geral, solicitando o respectivo CADASTRO DE RECURSOS, bem como, o preenchimento



do CROQUI DE LOCALIZAÇÃO e PLANO DE CHAMADA, conforme Anexos III, IV e V.

§ 1º Em caso de indeferimento da adesão, o hospital será informado sobre as motivações e possíveis pendências em relação ao Art. 13 deste Regulamento, recebendo prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar ao mesmo, prorrogáveis mediante apresentação formal de justificativa pelo proponente, aceita pela Coordenação Geral.

§ 2º Durante período acima citado no parágrafo anterior o hospital proponente participará como membro provisório do PAM-HOSP.

Seção II

Do Desligamento

Art. 9º O desligamento de membro do PAM-HOSP se dará por iniciativa própria, denúncia de irregularidade comprovada contra este Regulamento ou, ainda, por decisão da Coordenação Geral.

§ 1º O desligamento por decisão da Coordenação Geral, na ausência de justificativas aceitas, ocorrerá nos seguintes casos:

I – Ausências injustificadas em reuniões, sendo 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (Cinco) alternadas;

II - Não cumprimento das obrigações constantes no Art. 11,12 e Art. 13 deste Regulamento;

III - Não atendimento ao acionamento emergencial do PAM-HOSP;

IV - Não comparecimento aos simulados previstos;

V - Não aceitação das alterações deste Regulamento, quando de sua revisão.

§ 2º Preferencialmente, as respectivas justificativas, citadas no caput deste artigo, deverão ser comunicadas antes da realização da próxima reunião ou, sob alvitre da Coordenação Geral, até 24h (vinte e quatro horas) de sua incitação.

§ 3º As ausências, citadas no inciso I, do parágrafo anterior, serão informadas aos titulares responsáveis dos hospitais e instituições vinculadas, cujo representante que tenha faltado pertença, por meio de carta da Coordenação Geral, que encaminhará, além das atas, as listagens de presenças, bem como solicitará manifestação sobre os fatos.

§ 4º A hipótese de desligamento ou as justificativas apresentadas, previstas no “caput” deste Artigo, serão avaliadas pela Coordenação Geral, sendo com decisão dependente da maioria simples dos votos de seus integrantes, devendo o resultado ser comunicado através de carta do Coordenador Geral ao membro desvinculado, bem como, a situação divulgada aos demais membros na próxima reunião ordinária.

Seção III

Dos Custos de Ingresso, Operacionais e Administrativos

Art. 10 Não haverá custo ou taxa de ingresso, mensalidade e anuidade para a manutenção do PAM-HOSP.

Parágrafo Único: Os eventuais custos operacionais e administrativos serão submetidos à análise do plenário e, se aprovados, poderão ser rateados entre os membros do PAM-HOSP.



CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Das Obrigações Comuns no PAM HOSP

Art. 11 Os Hospitais e instituições membros, bem como os entes públicos participantes do PAM-HOSP terão as seguintes obrigações comuns:

- I - Designar um representante e um suplente para representá-lo junto ao PAM-HOSP;
- II - Cumprir a programação de eventos constantes da agenda anual aprovada pela Coordenação Geral;
- III - enviar o representante titular ou seu suplente a todas as reuniões da Coordenação Geral, de acordo com o calendário anual;
- IV - Informar à Coordenação Geral, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, as agendas internas de eventos de interesse do PAM-HOSP;
- V - Comunicar à Coordenação Geral, a justificativa de ausência em reunião do PAM-HOSP com o mínimo de 24 horas de antecedência à realização da reunião.

Seção II

Das Atribuições dos Entes Públicos Participantes do PAM-HOSP

Art. 12 Os entes públicos, participantes natos do PAM-HOSP, sem prejuízo das autonomias individuais e competências legais, próprias de cada órgão, terão as seguintes atribuições específicas:

§ 1º Serão atribuições específicas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Curitiba - COMPDEC CURITIBA, representada pela Coordenadoria Técnica de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT, da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC:

- I – Exercer a Coordenação Executiva do PAM-HOSP;
- II - Servir como ente de ligação junto aos demais órgãos que prestam serviços de prevenção de risco, bem como de resposta aos incidentes e desastres, a partir do acionamento do PAM-HOSP;
- III – Articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil do município junto ao PAM-HOSP, sempre que necessário;
- IV - Prestar apoio técnico e operacional, em momentos de normalidade e de anormalidade, ao PAM-HOSP;
- V - Coordenar a população no abandono das áreas sob risco iminente nas ocorrências de incidentes e desastres;
- VI - Coordenar as ações de preparação operacional e de recuperação das áreas atingidas por incidente e desastre, em conjunto com órgãos federais, estaduais, municipais e demais envolvidos;
- VII - Articular ações operacionais juntamente ao Corpo de Bombeiros;

§ 2º - Serão atribuições específicas dos órgãos ambientais:

- I - Assessorar outros órgãos envolvidos quanto às ações a serem desencadeadas do ponto de vista da minimização dos riscos ao meio ambiente.



II - Fornecer apoio técnico quanto aos riscos dos produtos perigosos envolvidos nos eventos e orientar ações mitigadoras para cada situação em específico;

III - Proceder à análise dos impactos ambientais causados pelos incidentes e emitir relatório à COMPDEC-Curitiba.

§ 3º - Serão atribuições específicas dos órgãos de segurança pública, defesa social e de fiscalização e controle do trânsito:

I - Operacionalizar as ações de isolamento e segurança no local dos eventos;

II - Cooperar com as operações de evacuação das comunidades, quando necessário, garantindo a segurança das pessoas removidas, além de seus bens e pertences.

III - Sinalizar, isolar, desobstruir e interditar as vias, de acordo com cada situação apresentada.

§ 4º - Serão atribuições específicas dos órgãos de saúde:

I – Estabelecer, divulgar e compartilhar os procedimentos preventivos que possam evitar acidentes e consequentes danos à saúde dos funcionários dos membros do PAM-HOSP;

II - Orientar posturas necessárias aos hospitais que podem facilitar e agilizar o atendimento emergencial em situações de incidentes ou desastres;

III - viabilizar o atendimento pré-hospitalar local e remoção das possíveis vítimas de incidentes e desastres, empregando métodos de múltiplas vítimas;

V - Intermediar recepção e atendimento das possíveis vítimas nas unidades médicas de pronto socorro;

VI - Instalar postos provisórios para atendimento emergencial em saúde, inclusive para coleta e transfusão sanguínea, quando verificada impossibilidade de remoção imediata das vítimas para estabelecimento médico;

VII - sugerir o estabelecimento de áreas de quarentena, quando constatado risco à saúde da população e/ou de contaminação do meio ambiente.

Seção III

Obrigações dos Hospitais Membros do PAM-HOSP

Art. 13 Os Hospitais membros do PAM-HOSP terão as seguintes obrigações específicas:

I - Se comprometer a adquirir e manter em boas condições de uso os recursos mínimos do PAM-HOSP, estabelecido por resolução específica, a ser aprovada em plenário;

II – Possuir licenciamento pelos órgãos competentes, ou Ajustamento de Conduta Ambiental – fornecido pelo órgão ambiental competente, definidas em legislação específica;

III - Possuir certificado de vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros/PMPR;

IV - Estar quites com obrigações perante o Município, especialmente no que se refere ao alvará de funcionamento e também aos aspectos sanitários;

V - Dispor de Plano de Emergência, conforme a Norma de Procedimento Técnico (NPT) n° 16 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;

VI – Possuir Brigada de Incêndio, conforme Norma de Procedimento Técnico (NPT) n° 17 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;



VII - Participar e promover, pelo menos 01 exercício simulado de emergência em suas instalações.

VIII - Dispor de número ou ramal exclusivo de telefone para servir de contato nas ações do PAM-HOSP.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 O PAM-HOSP terá a seguinte organização:

- I – Coordenação Executiva;
- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação Operacional;

Seção I

Da Coordenação Executiva

Art. 15 A Coordenação Executiva será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Curitiba, por meio da Coordenadoria Técnica de Proteção e Defesa Civil. Compete a Coordenação Executiva:

- I - Supervisionar e orientar diretamente a Coordenação Geral juntamente as ações e atividades do PAM-HOSP;
- II – Coordenar, gerenciar e articular as ações e atividades do PAM-HOSP, em conjunto com a Coordenação Geral;
- III – Acionar o PAM-HOSP quando necessário;

Seção II

Da Coordenação Geral

Art. 16 A Coordenação Geral terá como integrantes um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, um Relações Públicas e um responsável pela Comunicação Social, os quais serão eleitos por voto direto entre os representantes dos membros do PAM-HOSP.

§ 1º As funções neste Artigo terão mandato de dois anos, consecutivos, sendo admitida uma reeleição.

§ 2º A eleição se dará por maioria simples.

§ 3º A primeira composição da Coordenação Geral se dará por aclamação, a ser registrada em ata.

§ 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá participação cativa na Coordenação Geral do PAM-HOSP, sendo facultado aceitar ou não função eletiva.

Art. 17 Compete à Coordenação Geral:

- I - Otimizar as ações de respostas às emergências envolvendo o PAM-HOSP;
- II - Promover a atuação conjunta de todos os integrantes;
- III - Analisar a adesão e a desvinculação dos membros;
- IV - Promover a integração com as autoridades públicas responsáveis pela resposta às emergências;



V - Elaborar e manter atualizados procedimentos operacionais de resposta às emergências;

VI - Analisar os atendimentos realizados, propondo modificações no plano, visando seu aprimoramento;

VII - Analisar os incidentes e acidentes comunicados, de relevância, visando propor medidas preventivas e corretivas para evitar a reincidência;

VIII - Estabelecer programação de treinamentos;

IX - Promover simulados de emergência e avaliar seus resultados;

X - Estabelecer os recursos materiais e humanos mínimos para operacionalização do PAM-HOSP;

XI - Avaliar, anualmente, os recursos humanos e materiais colocados à disposição do PAM-HOSP pelos integrantes, atualizando-os através de resolução específica, se necessário.

Subseção I

Das Competências do Presidente da Coordenação Geral

Art. 18 Compete ao Presidente da Coordenação Geral:

I - Incentivar a participação de todos os membros nas atividades do plano;

II – Nomear comissões temáticas adjuntas, que farão parte integrante da Coordenação Geral;

III - Elaborar o calendário anual de reuniões;

IV - Convocar e presidir as reuniões;

V - Elaborar propostas de treinamentos para apreciação pela Coordenação Geral;

VI - Convocar reuniões extraordinárias de avaliação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a ocorrência do acionamento operacional do PAM-HOSP;

VII - Convocar os membros do PAM-HOSP para avaliação anual dos recursos humanos e materiais, conforme Artigo 16, "XI".

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimentos do Presidente, bem como por sua delegação, assume suas funções o Vice-Presidente.

Subseção II

Das Competências do Primeiro e Segundo Secretários da Coordenação Geral

Art. 19 Compete ao Primeiro Secretário da Coordenação Geral:

I - Elaborar e distribuir as atas das reuniões;

II - Dar suporte ao Presidente em trabalhos administrativos;

III - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, passando suas funções ao Segundo Secretário.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimentos do Primeiro Secretário, bem como por sua delegação assumirá o Segundo Secretário.

Subseção III

Das Competências de Relações Públicas da Coordenação Geral

Art. 20 O Relações Públicas é responsável pela comunicação social, bem como a divulgação interna e externa das atividades do PAM-HOSP.



Parágrafo Único: As divulgações previstas no “caput” deste Artigo somente serão veiculadas sob anuência da Coordenação Geral. Compete ao Relações Públicas:

- I – Divulgar notícias e informações das atividades do PAM-HOSP;
- II – Assessorar o Presidente do PAM-HOSP em relação a comunicação social de suas atividades;
- III – Responder as indagações e dúvidas dos órgãos de imprensa sobre qualquer assunto pertinente ao PAM-HOSP;
- IV – Monitorar as redes sociais, páginas da internet, verificando notícias e informações disponíveis que possam agregar conhecimento ao PAM-HOSP;

Seção IV

Da Coordenação Operacional

Art. 21 Será estabelecida conforme o tipo de incidente ou desastre que venha ocorrer, se utilizando do Sistema de Comando de Incidentes e com a competência do gerenciamento das ações operacionais do PAM-HOSP, visando à resposta à emergência.

§ 1º As ações de resposta ao evento adverso, sinteticamente, deverão considerar a seguinte organização operacional básica:

- I - A primeira resposta será exercida pelo Hospital onde se originou a emergência, devendo esta prestar todas as informações para o Comando de Incidente, quando este chegar ao local do fato ou por meio de contato via dispositivo de comunicação;
- II – O Comando de Incidente será exercido conforme preceitua o Sistema de Comando de Incidentes;
- III - A Coordenação Geral do PAM-HOSP disporá dos recursos e acionará o Comando Unificado;
- IV - O Comando Unificado será exercido em conjunto pelo representante da Coordenação Geral do PAM-HOSP, pela autoridade de Proteção e Defesa Civil do Município respectivo, pelo representante legal do hospital envolvido no fato emergencial, pelo Corpo de Bombeiros e pelos representantes das demais Instituições envolvidas no atendimento à emergência.

§ 2º As demais instituições e órgãos públicos acionados para a resposta ao fato, durante as atividades operacionais, contribuirão, dentro de suas competências legais e das atribuições previstas neste instrumento, orientando e informando o Comando Unificado a respeito de medidas técnicas concernentes à mitigação de danos humanos, ambientais e materiais.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Seção I

Dos Recursos e suas Finalidades

Art. 22 Cada Hospital membro do PAM-HOSP, comprometer-se-á em adquirir às suas expensas, manter, cadastrar e disponibilizar os recursos mínimos, previstos no



Art. 13º, inciso “I”, mediante a solicitação da Coordenação Geral do PAM-HOSP ou das autoridades públicas competentes.

Parágrafo Único: Os recursos colocados à disposição do PAM-HOSP terão a finalidade de reforçar a capacidade de resposta emergencial de cada hospital membro ou dos órgãos públicos participantes frente a incidentes ou desastres; não substituindo, em hipótese alguma, a capacidade mínima individual do próprio hospital para o respectivo atendimento às emergências dentro dos limites de sua instalação.

Seção II

Da Apresentação, Reposição e Manutenção de Recursos

Art. 23 Os recursos constantes da resolução, prevista no Artigo 13º, inciso “I”, deverão possuir as características definidas por normas ou legislações concernentes, se houver, bem como estar devidamente identificados com a logomarca e número de patrimônio, se for o caso, do Hospital ou instituição que detém posse sobre os mesmos e, ainda, estar dentro do prazo de validade, se houver.

Art. 24 O hospital auxiliado pelo PAM-HOSP, numa situação de emergência, deverá repor aos (s) hospitais (s) prestadores (s) do auxílio, os materiais e equipamentos consumidos ou danificados durante a resposta ao evento adverso.

Parágrafo Único: Na reposição de materiais o hospital membro responsável deverá observar a qualidade e funcionalidade iguais, similares ou superiores aos consumidos ou danificados durante a resposta à emergência.

Art. 25 Ressalvados os termos do Artigo anterior, os custos incorridos sobre a manutenção preventiva, descarte e destinação, quando houver vencido o prazo de validade, bem como a reposição normal dos recursos mínimos do PAM-HOSP, constantes da resolução prevista no Artigo 13º, inciso “I”, serão de inteira responsabilidade do Hospital membro ou instituição proprietária dos mesmos.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Acionamentos do PAM-HOSP

Art. 26 Nos casos de emergência, envolvendo um ou mais hospitais membros do PAM-HOSP os demais deverão atender de imediato ao acionamento, deslocando seus recursos humanos e materiais para a Área de Espera, previamente definido, conforme resolução a ser aprovada, a qual tratará do gerenciamento das ações operacionais de resposta ao evento adverso, nos termos do Art. 21.

Parágrafo Único: Caso o hospital acionado também se encontre em situação de emergência, ficará eximido do atendimento à chamada, mediante justificativa posterior, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) após o acionamento.



Seção II

Do planejamento e da atuação emergencial

Art. 27 Os procedimentos emergenciais serão fundamentados na ferramenta de gerenciamento de crises chamada de Sistema de Comando de Incidentes - SCI;

Art. 28 Todo e qualquer acionamento do PAM-HOSP deverá gerar um relatório a ser elaborado em conjunto, pelo hospital membro onde se originou a emergência e pela Coordenação Geral do PAM-HOSP, para servir de registro e informação oficial, bem como, estudo de caso visando implementação de ações preventivas junto os demais hospitais membros.

§ 1º O referido relatório previsto no “caput” deste Artigo deverá citar os seguintes aspectos e informações:

- I – Data, horário e local da ocorrência;
- II - Prováveis causas da manifestação do incidente;
- III - Fatores contribuintes para agravamento;
- IV - Pessoal e/ou recursos aplicados;
- V - Desenvolvimento das operações;
- VI – Danos humanos, materiais ou ambientais;
- VII - Outras informações relevantes.

§ 2º - É facultado ao membro, que porventura venha a passar por ocorrência de incidente ou desastre, que tenha sido resolvido internamente, sem necessidade de acionamento do PAM-HOSP, compartilhar, ou não, as informações sobre o fato, para que sirva como estudo de caso, visando adoção de medidas preventivas pelos demais hospitais membros.

Art. 29 Os procedimentos emergenciais de que trata o Artigo anterior serão revisados:

- I - Ordinariamente, 01(uma) vez por ano;
- II - Extraordinariamente, sempre que uma avaliação sobre um atendimento de emergência, treinamento ou exercício simulado indicar sua necessidade, após votação e aprovação, por maioria simples, pelos integrantes da Coordenação Geral.

Seção III

Dos Treinamentos e Exercícios Simulados

Art. 30 Qualquer hospital membro, instituição ou órgão público inserida no PAM-HOSP poderá sediar treinamentos ou exercícios simulados, em conformidade com agenda ou cronograma aprovados em plenário, devendo o planejamento ser compartilhado com os participantes e a Coordenação Geral do PAM-HOSP.

§1º - O planejamento e o detalhamento dos treinamentos e exercícios simulados locais serão da responsabilidade de cada hospital membro, a qual deverá manter a Coordenação Geral do PAM-HOSP informado sobre seu conteúdo e programação;

§2º - O hospital que realizar eventos desta natureza deverá emitir relatório de avaliação junto ao PAM-HOSP, para discussão na primeira reunião ordinária, imediatamente posterior ao evento, contribuindo para a construção do conhecimento.



CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS

Art. 31 As responsabilidades trabalhistas, decorrentes da participação dos empregados dos membros nas atividades desenvolvidas pelo PAM-HOSP, serão do respectivo empregador, enquanto as responsabilidades civis e criminais cairão ao empregado que, porventura, por sua conta e risco, venha a praticar ato ofensivo à legislação em vigor.

Art. 32 A participação dos empregados dos hospitais membros do PAM-HOSP, durante o atendimento emergencial, não imputará a eles, nem à empregadora, qualquer responsabilidade civil ou criminal em razão de possíveis incidentes secundários, tampouco pelo agravamento do incidente original, desde que tenham sido comprovadamente, ocasionados durante a execução estrita dos procedimentos operacionais de resposta ao evento adverso previstos em resolução aprovada.

CAPÍTULO XI DAS RESOLUÇÕES

Art. 33 As resoluções oriundas deste Regulamento servirão como instrumentos de orientação de medidas, atividades ou ações que deverão ser adotadas pelo PAM-HOSP.

§ 1º Todas as resoluções serão de responsabilidade da Coordenação Geral do PAM-HOSP e deverão ser submetidas à aprovação em votação pelo plenário, sendo considerada efetiva aquela que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º As resoluções, previstas no “caput” deste Artigo, serão elaboradas por meio de comissões, que serão especialmente designadas pelo Presidente da Coordenação Geral do PAM-HOSP.

CAPÍTULO XII DO SÍMBOLO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os documentos criados, os bens adquiridos ou recebidos por doação, bem como as ações desenvolvidas, promovidas ou apoiadas pelo PAM-HOSP serão identificadas pelo símbolo oficial constante do Anexo VI deste Regulamento.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva e pela Coordenação Geral e, caso haja necessidade, deverão ser levados à discussão em plenário visando os encaminhamentos consensuais a respeito em resoluções próprias.

Art. 36 A solicitação e consequente adesão ao PAM-HOSP implicará no conhecimento e aceite, na íntegra, dos termos constantes deste Regulamento e de suas atualizações.



ANEXO II – CARTA DE ADESÃO PAM HOSPITAIS

Carta de Adesão - PAM HOSPITAIS		
HOSPITAL		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
CEP:		
Bairro		
Telefone		
Quantidade de Leitos	Nº funcionários:	

RESPONSÁVEL PELO HOSPITAL		
Nome		
Cargo /Função		
Telefone Fixo	Telefone Celular	
E-mail		

REPRESENTANTES DO HOSPITAL		
Nome – Titular		
Cargo /Função		
Telefone Fixo	Telefone Fixo	
E-mail		
Nome – Suplente		
Cargo /Função		
Telefone Fixo	Telefone Fixo	
E-mail		

O Hospital acima identificado (a) vem manifestar o desejo em participar do Plano de Auxílio Mútuo dos Hospitais de Curitiba – PAM HOSPITAIS, declarando estar ciente da Carta de Protocolo de Intenções.

Curitiba, de de .

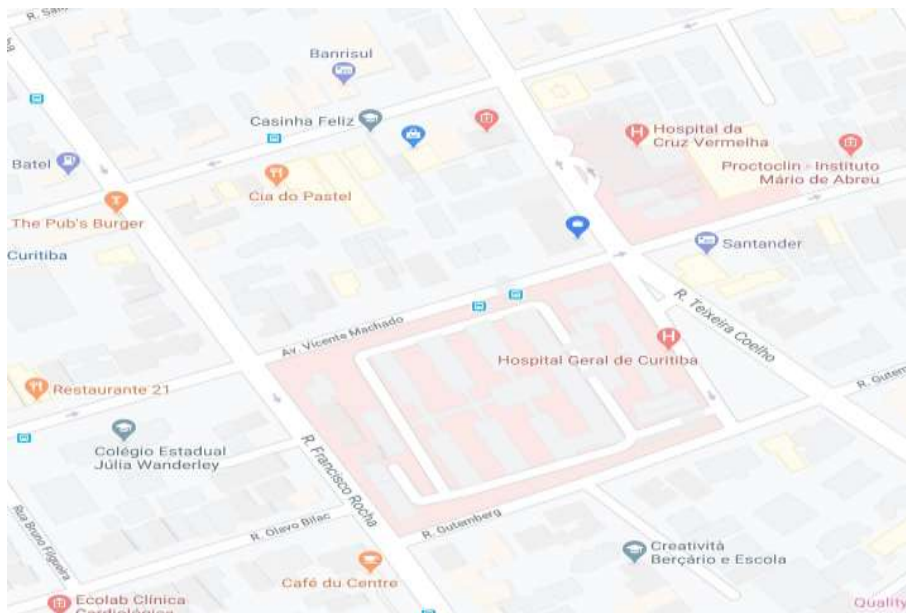


ANEXO III – CADASTRO DE RECURSOS

Cadastro de Recursos
Hospital
<p>Possui equipe de Brigada de Emergência treinada com a legislação em vigor ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Número de brigadistas:</p> <p>Possui roupas de proteção para combate a incêndio? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Qual é o tipo de Equipamento de Proteção Coletivo para Combate a incêndios utilizados no hospital?</p> <p>O Hospital possui locais de apoio à vítimas, como por exemplo Hospital de Campanha, barracão, etc? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Obs.</p> <p>Possíveis contribuições do Hospital na ocorrência de uma emergência, incidente ou desastre: Ex: Tenda, Lona, etc..</p> <p>O Hospital informa alguma Prioridade/Particularidade da unidade?</p>



ANEXO IV - MODELO DE CROQUI DE LOCALIZAÇÃO





ANEXO V – PLANO DE CHAMADA

Plano de Chamada do Hospital	
Órgãos Externos de Apoio (tempo estimado de chegada no Hospital após o acionamento):	
Corpo de Bombeiros	Distância de Chegada (minutos):
Unidade:	
Contato/Telefone:	
Policia Militar	Distância de Chegada (minutos):
Unidade:	
Contato/Telefone:	
Guarda Municipal	Distância de Chegada (minutos):
Unidade:	
Contato/Telefone:	
Distrito Policial	Distância de Chegada (minutos):
Unidade:	
Contato/Telefone:	
Hospital mais próximo	Distância de Chegada (minutos):
Contato/telefone:	



ANEXO VI - SÍMBOLO / LOGOMARCA DO PAM-HOSP

Logo PAM- Hospitais



Plano de Auxílio Mútuo - União em Prol da vida e Prevenção nos hospitais